



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



CONTRATO n° 11/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E, DO OUTRO, A CRM PROMO COMÉRCIO EIRELI ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA, situada à Av. Ivo de Carvalho, nº245, CEP. 49500-064, Itabaiana/SE, inscrita no CPNJ sob o nº 07.734.057/0001-63, representada neste ato pelo seu Superintendente o Sr. **DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador do RG: ***.39*-1 SSP/SE e CPF: ***.770.***-16, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **CRM PROMO COMÉRCIO EIRELI ME**, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 117, Siderlândia, Volta Redonda/ RJ - CEP. 27.273-440 inscrita no CNPJ com o nº 22.817.932/0001-64, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **CAIO FERNANDES MOROZINI**, portador do RG. ***529***/DETRAN-RJ, CPF. ***.719.***-05, denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Aquisição de Material, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada visando a aquisição e o fornecimento de materiais publicitários (tendas - Stand ST011 e balões - Roof Top infláveis) para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Para a aquisição e o fornecimento de materiais publicitários (tendas - Stand ST011 e balões - Roof Top infláveis), a **Contratada** assumirá o custo dos materiais



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



e insumos utilizados no processamento e emissão dos impressos. Ressalvado o contido no parágrafo quarto desta cláusula, bem como a existência de caso fortuito ou força maior comprovado na forma da lei Civil.

No processamento, o serviço consistirá na recepção, na sede da **Contratada**, dos arquivos fornecidos pela **Contratante** com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da data de vencimento da obrigação.

Executar-se-á emissão dos impressos, conforme descrito pela **Contratante** e custeadas pela **Contratada**: 1 (uma) Tenda (Stand ST 011) 5x5m (vão livre). Inflável, confeccionado em tecido Rip Stop-250, 14x18 fios 700/2000, tela de nylon/polyester com filme de PVC translucido EMBORRACHAMENTO URETANIZADO, com tratamento ultravioleta e antifungos, gramatura 695 gr/m², espessura 0,62mm, tensão de ruptura longitudinal 170kg/5cm, transversal 135kg/5cm, rasgamento 25kg, alongamento 10%, deslocamento 1k/5cm. Acompanhando impressão da logomarca em todo equador pelo PROCESSO DIGITAL (PRISMAJET DX 1601-S); Aplicação de Verniz COAT sobre a impressão para maior durabilidade, qualidade e brilho; Atraque por cordas de amarração em nylon pp; Motor insuflador siroco compacto VCS-15; potência 1/5 cv; vazão 11,0 (m³/min); pressão 75 (mmca); ruído 81db; tensão 127v; peso 4kg; frequência 60 hertz.; Cortina de fundo impressa com logo; kit de iluminação; Impressão 360° nas colunas; Acompanha sacola fabricada em nylon para armazenagem. E 2 (dois) Balões (Roof Top) 4m de altura; inflável, confeccionado em tecido Rip Stop-250, 14x18 fios 700/2000, tela de nylon/polyester com filme de PVC translucido EMBORRACHAMENTO URETANIZADO, com tratamento ultravioleta e antifungos, gramatura 695 gr/m², espessura 0,62mm, tensão de ruptura longitudinal 170kg/5cm, transversal 135kg/5cm, rasgamento 25kg, alongamento 10%, deslocamento 1k/5cm. Acompanhando impressão da logomarca em todo equador pelo PROCESSO DIGITAL (PRISMAJET DX 1601-S); Aplicação de Verniz COAT sobre a impressão para maior durabilidade, qualidade e brilho; Atraque por cordas de amarração em nylon pp; Motor insuflador siroco compacto VCS-15; potência 1/5 cv; vazão 11,0 (m³/min); pressão 75 (mmca); ruído 81db; tensão 127v; peso 4kg; frequência 60 hertz; kit de iluminação Acompanha sacola fabricada em nylon para armazenagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pela aquisição e o fornecimento de materiais publicitários (tendas - Stand ST011 e balões - *Roof Top* infláveis), especificado na cláusula segunda, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor global estimado em **R\$ 14.790,00** (quatorze mil e setecentos e noventa reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **Contratada** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias ou até a finalização do procedimento licitatório adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas provenientes deste correrão por conta das dotações orçamentárias:

Stand ST011 (Tenda Inflável):

- Órgão 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- Unid. Orçam. 0501 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte de Itabaiana
- Ação 1133 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para SMTT
- Item 44905200 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Roof Top (Balão Inflável):

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 26.122.0003.1.133 - Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos para SMTT
- 26.122.0003.1.133 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Frete:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 26.122.0003.2.125 – Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 26.122.0003.2.125 3390.39.00 – Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 18 de abril de 2022.

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte
Contratante

CAIO FERNANDES MOROZINI

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte
CRM PROMO COMERCIO EIRELI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: